Processo Administrativo
FLS. Nº 373
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE-007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANDE DO EDITAL.

.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: GERALDA MARIA DE CARVALHO - CNPJ: 63.328.181/0001-08, situado na Rua Cel. Francisco Santos, nº 319, Centro, Picos-PI.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM SUA VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 294.369,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

FONTE DE RECURSOS: PNAE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2022

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Dados: 2022.03.24 12:44:26 -03'00'

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

Processo Administrativo
FLS. Nº 374
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, ou, no caso de aplicação das regras da Lei 14.133/2021, as regras estabelecidas nos arts. 74 e 75, excetuadas as dispensas por valor previstas nas respectivas leis, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput , incisos I e II , e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Para usufruir dos benefícios previstos neste Decreto, o licitante deverá:

I - Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

II No caso de licitações exclusivas para microempresa ou empresa de pequeno porte ou com cotas reservadas, realizadas para empresas sediadas local ou regionalmente, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades da lei, de que sua empresa possui localização e funcionamento em um desses âmbitos.

Art. 13. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. A Secretaria de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 15º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Kelsimar de Abreu de Sousa
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Id:0738339C3787E8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE-007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANDE DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

CONTRATADO: GERALDA MARIA DE CARVALHO - CNPJ: 63.328.181/0001-08, situado na Rua Cel. Francisco Santos, nº 319, Centro, Picos-PI.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM SUA VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 294.369,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

FONTE DE RECURSOS: PNAE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2022

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Dados: 2022.03.24 12:44:26 -03'00'

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

Transparência

Transparência da Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real

Receitas

Despesas

Publicidade de Contratações

Pessoal / Servidores

Administração

Boas Práticas

Planejamento Municipal

Relatórios

Outras informações

Extratos de conta corrente

Relação de passagens

Operações financeiras

Liberação de recursos federais(LEI Nº 9.452/1997)

Documentos digitalizados

Projetos e Obras de Órgãos e Entidades

Sistema Integrado de Administração Financeira

Escalas dos Profissionais de Saúde

Transparência / Administração / Documentos digitalizados

Busca - Documentos digitalizados

Nome

Buscar

Documentos digitalizados

EXTRATO DE CONTRATO PE 008/2022 - Gêneros Alimentícios para a Prefeitura e suas Secretarias.

EXTRATO DE CONTRATO PE 007/2022 - Merenda Escolar.

TERMO DE HOMOGAÇÃO PE 008/2022 - Gêneros Alimentícios para a Prefeitura e suas Secretarias.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007/2022 - Merenda Escolar

Extrato de Contrato PE 003/ 2022 Aquisição de materiais hospitalares destinados a secretaria municipal de saúde de São Luís do Piauí-PI, durante o exercício 2022, conforme especificação no anexo i e termo de referência, parte integrante do presente contrato

Extrato de Contrato PE 006/ 2022 - Aquisição de aquisição de materiais de higiene e limpeza para prefeitura e suas secretarias.

Errata para retificação do dia e local da publicação do edital e aviso do leilão eletrônico nº 01/2022 e processo administrativo nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO Pregão Eletrônico nº 002/2022 - Medicamentos

EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade nº 004/2022 - CALDAS RIBEIRO

RATIFICAÇÃO Inexigibilidade nº 004/2022 - CALDAS RIBEIRO

Total: **43** - Mostrando **10** por página

‹ 1 2 3 4 5 ›

Rua São Vicente, 338 - Bairro: Centro - CEP: 64.638-000 - São Luís do Piauí/PI
CNPJ: 01.519.467/0001-05
Última Atualização: 24/03/2022

Processo Administrativo
FLS. Nº 1376
Rubrica

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

Desenvolvido por STS Informática LTDA